



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

Lei/PMLC/GP N °209/03

Laguna Carapã/MS, 08 de Abril de 2003.

*Publicado
em 10.04.03*

**“Concede auxílio financeiro que
específica, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:**

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente auxílio financeiro a Universitários residentes no Município de Laguna Carapã.

§ 1º. – O auxílio de que trata este artigo destina-se ao pagamento do transporte entre a sede do Município e a cidade sede da Faculdade e/ou Universidade.

§º 2º. – Mensalmente os Universitários deverão fazer prova de sua frequência no curso de graduação, junto à secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fazer jus ao auxílio financeiro.

§º 3º. – A Prefeitura Municipal, poderá solicitar aos universitários beneficiados desta Lei, para, em ocasiões específicas, participarem de ações em benefício da comunidade lagunense.

Art. 2º. – O valor dos referidos auxílios financeiros, corresponderá em até R\$ 100,00 (cem reais) mensais por Universitário.

Art. 3º. – Para a cobertura das despesas previstas no Art. 2º, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, respeitada a classificação Institucional, Funcional e Programática abaixo:

04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
04.01 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0007 – Educação para Todos
2.009 – Gerenciamento da Política Educacional
3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes -----R\$ 60.000,00



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N° 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br



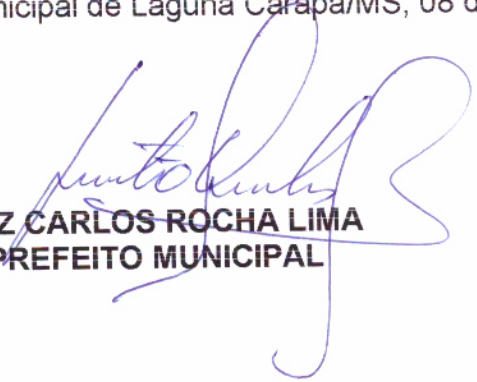
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
Estado do Mato Grosso do Sul
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão provenientes de anulação, nos termos do § 1º, inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, 08 de Abril de 2.002



LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS

E-mail: pmlc@zaz.com.br e preflagunacarapa@zaz.com.br

CONVÊNIO 002/2003

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE LAGUNA CARAPÁ MS. A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ-MS E A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO-SUL DO MATO GROSSO DO SUL, AGÊNCIA DE LAGUNA CARAPÁ-MS.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ-MS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.989.813/0001-19, com sede na Rua Erva Mate, 650, na cidade de Laguna Carapá-MS, representada pelo prefeito municipal Luis Carlos da Rocha Lima, brasileiro, casado, inscrito no CPF 106.356.531-68 e RG 352.265 SSP/MS, residente na, Fazenda Caraguatá no município de Laguna Carapá/MS e a COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO-SUL DO MS – SICREDI CENTRO-SUL, AGÊNCIA DE LAGUNA CARAPÁ-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.408.161/0001-02, com sede na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 2226, na cidade de Dourados-MS, por seu representante signatário, Diretor-Presidente Edílson Antonio Lazzarini, inscrito no CPF 294.151.871-15, residente à rua Alameda das Acácias, n.º 70, Bairro Portal de Dourados, Dourados-MS.

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas respectivamente MUNICÍPIO e SICREDI CENTRO-SUL, AGÊNCIA DE LAGUNA CARAPÁ-MS, ficam ajustadas e contratadas as disposições das cláusulas seguintes:

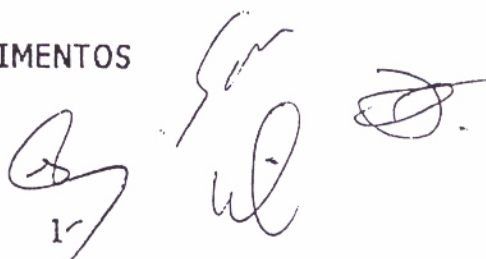
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio, a prestação do serviço de pagamento do programa de auxílio financeiro a estudantes universitários de Laguna Carapá/MS. Com débito da conta corrente nº3564-5 da prefeitura Municipal de Laguna Carapá MS. Com a finalidade única para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço de pagamento aos estudantes universitários, motivo deste convênio, será realizada através de pagamentos mensal os alunos universitários, pré definidos pela prefeitura municipal, na unidade de atendimento da SICREDI CENTRO-SUL, AGÊNCIA DE LAGUNA CARAPÁ-MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS



Os valores a serem pago aos estudantes do Município dar-se-á por intermédio de uma conta única e exclusiva para esta finalidade na, AGÊNCIA DE LAGUANA CARAPÃ-MS, localizada na avenida 22 de abril, 600.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prefeitura municipal de Laguna Carapã disponibilizara para o SICREDI a relação de beneficiários para pagamento especificando nome, valor e número do RG. Com pelo menos três dias de antecedência.

PARAGRAFO SEGUNDO – O SICREDI, somente será efetuado o pagamento ao próprio beneficiários, mediante a apresentação de documentos de identidade com foto, tais como: carteira de identidade ou carteira de habilitação com foto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

O valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços e custos administrativos, serão cobrado dos alunos beneficiários pelo SICREDI CENTRO-SUL, AGÊNCIA DE LAGUANA CARAPÃ-MS, para cada pagamento, será de R\$ 1,00 (Um real).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A cobrança das tarifas pela prestação de serviços será cobrada pela SICREDI CENTRO-SUL, AGÊNCIA DE LAGUNA CARAPÃ-MS, ato do pagamento ao aluno.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer momento, por qualquer das partes, sem que tenha direito a qualquer indenização ou compensação, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

O objeto do presente contrato não concede privilégio de exclusividade a SICREDI CENTRO-SUL, AGÊNCIA DE LAGUNA CARAPÃ-MS, reservando-se ao Município o direito de contratar serviços da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA NONA



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a circled mark on the right.

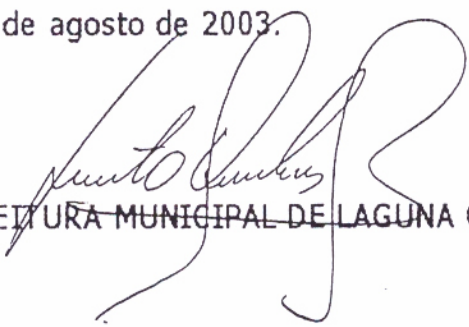
Quaisquer alterações na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste convênio dependerão de prévia concordância entre as partes, por escrito e com antecedência necessária à sua implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA

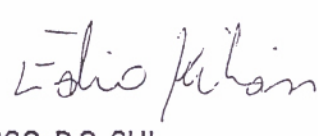
Fica eleito o foro da comarca de DOURADOS/MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Laguna Carapã-MS, 25 de agosto de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO-SUL DO MATO GROSSO DO SUL
SICREDI CENTRO-SUL (AGÊNCIA DE LAGUNA CARAPÃ-MS)

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF